



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.190, DE 2025

(Do Sr. Jonas Donizette)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor que o aviso-prévio indenizado integra o cálculo da Participação nos lucros e resultados (PLR).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor que o aviso-prévio indenizado integra o cálculo da Participação nos lucros e resultados (PLR).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 487.....

§7º O período correspondente ao aviso-prévio indenizado integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, inclusive para o cálculo proporcional da Participação nos Lucros e Resultados (PLR).” “

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo consolidar, em texto legal, o entendimento pacificado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), segundo o qual o período do aviso-prévio indenizado deve ser considerado para o cálculo proporcional da Participação nos Lucros e Resultados (PLR).

A medida visa eliminar as divergências que ainda persistem entre Tribunais Regionais do Trabalho e assegurar tratamento uniforme e justo aos trabalhadores. Em agosto de 2025, o TST, ao julgar o Recurso Repetitivo nº RRAg 1001692-58.2023.5.02.0057, firmou tese de que, conforme o artigo 487, § 1º, da CLT, o aviso-prévio — ainda que indenizado — integra o tempo



de serviço para todos os efeitos legais, devendo, portanto, refletir também no cálculo da PLR.

Na prática, o aviso-prévio indenizado representa um período em que o trabalhador, embora dispensado da obrigação de comparecer ao serviço, recebe normalmente o valor correspondente a seu salário, sendo uma continuação contratual reconhecida por lei. Assim, negar sua inclusão na base de cálculo da PLR equivaleria a suprimir um direito já consolidado pela jurisprudência trabalhista e pelos princípios da continuidade da relação de emprego e da proteção ao trabalhador.

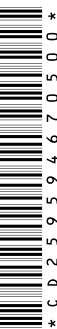
Com essa alteração, busca-se conferir maior segurança jurídica, reduzir a litigiosidade e garantir que todos os trabalhadores tenham tratamento igualitário quanto ao direito de participação nos lucros e resultados das empresas, reforçando o espírito de valorização e justiça social que orienta a Consolidação das Leis do Trabalho.

Trata-se de um ponto importantíssimo, razão pela qual rogamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JONAS DONIZETTE

- 1- Tribunal Superior do Trabalho. *Recurso Repetitivo nº RRAg 1001692-58.2023.5.02.0057*. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Julgado em 01/08/2025. Disponível em: www.tst.jus.br.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº
5.452, DE 1º DE MAIO
DE 1943**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01:5452>

FIM DO DOCUMENTO